



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Errata ao Decreto Nº 3.313/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul em 16 de Março de 2017, VIII Nº 1808.

Onde se lê:

Art. 4º Considera-se incluso no valor da diária paga ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Especiais, Advogado Geral e Controlador Geral do Município, as despesas com transporte de ida e retorno, de qualquer natureza, para deslocamento até o destino.

Lê-se:

Art. 4º Considera-se incluso no valor da diária paga ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Especiais, Advogado Geral e Controlador Geral do Município, as despesas com transporte de ida e retorno, de qualquer natureza, para deslocamento até o destino, dentro do Estado de Mato Grosso do Sul.

LADÁRIO-MS., 16 de março de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal